



RESOLUÇÃO CMDCA.SS Nº 001/2006.

Dispõe sobre a normatização para realização da escolha (eleição direta) e posse dos membros do Conselho Tutelar de São Sebastião / SP

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião / SP nos termos dos artigos 132 e 139, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e com fundamento nos artigos 6º, 7º e 8º, da Lei Municipal nº 1.624/03, baixa a seguinte RESOLUÇÃO:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente resolução regulamenta o processo de escolha e posse dos conselheiros tutelares do município de São Sebastião / SP, composto de 5 (cinco) membros, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução para igual período.

Art. 2º - A escolha dos membros do Conselho Tutelar de São Sebastião / SP, composto de 5 (cinco) conselheiros titulares e 10 (dez) suplentes realizar-se-á no dia 29 de março de 2006, pelo sufrágio universal, facultativo e secreto dos cidadãos do município, maiores de 16 (dezesesseis) anos, comprovada sua identificação, em local e horário a ser divulgado até 20 de março de 2006.

Art. 3º - O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, denominado simplificadaamente CMDCA, elegerá, na forma de seu Regimento Interno, 2 (dois) conselheiros para, juntamente com o presidente do mesmo Conselho, formarem uma comissão encarregada da condução de todo o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, atuando, também, na função de junta apuradora, na contagem e apuração de votos, doravante denominada simplesmente de Comissão de Escolha.

§ 1º - A Comissão de Escolha será integrada e presidida pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



§ 2º - Para auxiliar a Comissão de Escolha no processo eleitoral, serão formadas subcomissões de conselheiros, tantas quantas necessárias.

§ 3º - Para recebimento de votos, a Comissão de Escolha formará uma Mesa Receptora, composta de cidadãos voluntários, de ilibada conduta, composta de 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes.

§ 4º - A Mesa Receptora será presidida por um de seus integrantes, escolhido pelos mesmos, no momento de sua formação.

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 5º - Poderão inscrever-se como candidatos ao Conselho Tutelar de São Sebastião / SP aqueles que preenchem os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no município há mais de 2 (dois) anos (comprovante);

IV – diploma de graduação de curso superior ou ensino médio completo (cópia);

V – declaração, com relatório, de atividades executadas pelo(a) candidato(a), de entidade/movimento em que trabalhou ou trabalha com crianças ou adolescentes, com, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência (com firma reconhecida);

VI – ter conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII – demonstrar conhecimento de bairros e logradouros do Município;

VIII – disponibilidade para cumprir plantões; e

IX – ter desenvoltura e desembaraço, boa linguagem escrita e oral.

Art. 6º - As inscrições estarão abertas na sede da Casa dos Conselhos, localizado na Rua Vereador Mário Olegário Leite, 196 – Centro – São Sebastião / SP – CEP 11600-000, nos períodos de 20 à 24/02/2006 e 02 e 03/03/2006, em horário de expediente.

Parágrafo único – O requerimento de inscrição deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidões negativas de protestos, criminais e eleitorais;

b) *Curriculum Vitae* acompanhado de documentos comprobatórios;

c) Documentos pessoais (cópia autenticada da carteira de identidade, CPF e título de eleitor).

Art. 7º - Encerrado o prazo para inscrições, a Comissão de Escolha fixará no dia 06 de março de 2006, na sede do CMDCA a nominata dos candidatos que requereram inscrição, remetendo cópias da relação ao juiz e ao promotor de justiça da infância e da juventude, os quais, assim como os conselheiros, poderão, até 08 de março de 2006, impugnar, fundamentadamente, as candidaturas.



Parágrafo único – Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos e especialmente os currículos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os requeiram, na sede do CMDCA, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

Art. 8º - Decorrido os prazos acima, a Comissão de Escolha reunir-se-á para avaliar os requisitos, documentos, currículos e impugnações e, até 13 de março de 2006 deferirá os registros dos candidatos que preencham os requisitos de lei, indeferindo os que não preencham ou apresentem documentação incompleta.

Art. 9º - Em 14 de março de 2006 a Comissão de Escolha fará publicar edital contendo a nominata dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, o qual será afixado na sede do CMDCA, abrindo-se o prazo de 2 (dois) dias, da data da publicação e afixação do edital, para pedidos de reconsideração que deferiu ou indeferiu os registros, os quais serão decididos administrativamente, em última instância, pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2(dois) dias, seguindo-se nova e definitiva publicação.

DA AVALIAÇÃO

Art. 10 – Nos dias 17 e 18 de março de 2006, será realizado palestras fundamentada no Estatuto da Criança e Adolescente para os candidatos inscritos e aptos, a ser realizada em local e horário a ser confirmado pelo CMDCA em imprensa local. A avaliação dos candidatos será através de teste de conhecimento fundamentado na Lei 8069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente – ECA) o candidato só poderá realizar o teste se tiver frequência mínima de 80% nas palestras. O teste a ser aplicado será por entidade escolhida pelo CMDCA no dia 19 de março de 2006, em local e horário a ser confirmado.

DA PROPAGANDA

Art. 11 – A propaganda será permitida nos moldes da legislação eleitoral, Código Eleitoral (Lei. Nº 4.737/65), no período de 21 a 28 de março de 2006.

§ 1º - Será vedado, em qualquer hipótese, o abuso do poder econômico e do político.

§ 2º - Constatada infração aos dispositivos acima, o CMDCA, avaliados os fatos, poderá cassar o registro do (a) candidato (a) infrator (a).

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 12 – O CMDCA providenciará a confecção de cédula única, contendo o nome dos candidatos aptos a concorrerem, pela ordem de sorteio, a qual será devidamente rubricada pelos conselheiros, membros da Comissão de Escolha.

§ 1º - Após a devida identificação por meio de documento oficial, de posse de cédula, o votante dirigir-se-á a cabine indevassável, onde assinalará suas preferências, em número de até 5 (cinco) escolhas e, em seguida, depositará na urna.



§ 2º - A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento da manifestação, sob pena de nulidade dos votos.

Art. 13 – As entidades que estiveram com seus programas registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão credenciar fiscais – 1 (um) por entidade – para atuarem junto à Mesa Receptora e junto à Apuradora.

Art. 14 – Encerrada a coleta dos votos, a Mesa Receptora encaminhará a urna à Comissão de Escolha, que na mesma data deverá proceder à sua abertura, contagem e lançamento de votos, em ato público, lavrando-se ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Comissão de Escolha e fiscais presentes.

§ 1º - Após a contagem e lançamento dos votos dados a cada candidato, as cédulas serão colocadas na urna e esta lacrada, devendo aí ser conservados pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 15 – As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente, pela Comissão de Escolha, na função de Junta Apuradora, por maioria de votos, cientes os interessados presentes.

Art. 16 – Ao CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias da apuração da votação, serão decididos recursos das decisões da Comissão de Escolha, na função de Junta Apuradora, desde que a impugnação conste expressamente em ata.

Art. 17 – Decididos os eventuais recursos, o CMDCA, de posse dos resultados fornecidos pela Comissão de Escolha, na função de Junta Apuradora, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da realização da eleição, divulgará a relação dos eleitos.

Parágrafo único – Em caso de empate no resultado da votação, terá preferência o conselheiro mais idoso, persistindo o empate, mais experiência na área da promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e maior escolaridade.

São Sebastião/ SP, em 15 de fevereiro de 2006.

GERALDO REIS SILVEIRA TEODORO
Presidente CMDCA - SS